



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PORTARIA Nº 4056 / 2020 - PROPPG (12.28.01.18)

Nº do Protocolo: 23083.054336/2020-77

Seropédica-RJ, 19 de outubro de 2020.

**Estabelece Normas para a
Concessão de Auxílio Financeiro
ao Pesquisador na Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro.**

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e o PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, em particular o Art. 14, Inciso VII do Regimento Geral da UFRRJ, considerando o disposto na Portaria Interministerial 163 de 2001, e com base na competência delegada pelas **Portarias GR nº. 401, de 27 de março de 2017 e GR nº. 816 de 27 de fevereiro de 2020**, do Magnífico Reitor,

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer normas para a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador na UFRRJ:

§ 1º Nos termos da Portaria Interministerial 163 de 2001, a Natureza de Despesa "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" é definida como "Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. "

Art. 2º - No âmbito da UFRRJ, o Auxílio Financeiro a Pesquisador visa proporcionar suporte institucional ao pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa, bem como à difusão dos seus resultados por meio do atendimento de demandas pontuais de serviços e insumos.

§ 1º - O principal objetivo a ser assegurado por meio da aplicação de recursos orçamentários na natureza de despesa Auxílio Financeiro a Pesquisador é assegurar o pleno e ininterrupto funcionamento dos laboratórios multiusuários e demais infraestruturas institucionais de suporte à pesquisa.

§ 2º - A aplicação dos recursos orçamentários destinados à natureza de despesa Auxílio Financeiro a Pesquisador pode abarcar despesas relativas ao fortalecimento da capacidade de produção científica e tecnológica dos programas de pós-graduação da UFRRJ, à cooperação entre Instituições e pesquisadores; bem como ao apoio institucional a atividades extensionistas resultantes de projetos de pesquisa.

§ 3º - O Auxílio Financeiro a Pesquisador pode ser utilizado também para o pagamento de taxas de inscrição em eventos nacionais e internacionais,

nos casos em que tenha ocorrido aceite para a apresentação de trabalho decorrente de pesquisa científica realizada no âmbito da UFRRJ.

§ 4º - É vedada a utilização do Auxílio Financeiro a Pesquisador para o pagamento de despesas regulares ou recorrentes. Nesses casos, as demandas devem ser integradas ao planejamento institucional de aquisições e contratações e atendidas por meio dos processos licitatórios adequados nos termos da legislação.

§ 5º - Não poderá ser concedido Auxílio Financeiro a Pesquisador como remuneração a servidores da UFRRJ pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 3º - A utilização do Auxílio Financeiro a Pesquisador no âmbito da UFRRJ destina-se à realização de despesas de custeio com insumos e serviços.

Art. 4º - Os recursos financeiros disponibilizados na natureza de despesa do Auxílio Financeiro a Pesquisador deverão estar atrelados a editais promovidos pela UFRRJ, à programação de aplicação dos recursos de custeio disponibilizados às coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu (PROAP-CAPES, Programa de Qualificação Institucional, Receitas Próprias, Emendas Parlamentares ou outras) ou ao pagamento das taxas de inscrição em eventos nacionais e internacionais, quando devidamente autorizado pela unidade à qual o servidor for vinculado.

§ 1º Os editais institucionais concedendo recursos de Auxílio Financeiro a Pesquisador terão como beneficiários preferenciais os laboratórios multiusuários e outras estruturas de apoio à pesquisa de caráter similar, devidamente institucionalizadas por meio da aprovação de seus regimentos nos colegiados superiores e da emissão de portaria designando os respectivos coordenadores pelas Unidades Organizacionais às quais estão vinculadas, preferencialmente registrados no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

§ 2º A aplicação de recursos de custeio dos programas de pós-graduação stricto sensu na natureza de despesa Auxílio Financeiro a Pesquisador será submetida a análise técnica da PROPPG e da PROAF, visando verificar a conformidade com o disposto na presente portaria. No caso dos recursos oriundos do PROAP, é necessário observar também o disposto na Portaria CAPES Nº 156, de 28 de novembro de 2014, artigo 7º, Incisos I e II.

Art. 5º - O auxílio será concedido através da natureza de despesa 339020 (Auxílio financeiro a pesquisadores - Custeio).

Art. 6º - Os editais relativos à concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador no âmbito da UFRRJ poderão detalhar os itens elegíveis para a aplicação dos recursos, além de estabelecer o número máximo de propostas a serem aprovadas, critérios de priorização e montante total disponibilizado de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 7º - O repasse dos recursos será realizado através de crédito em conta corrente do pesquisador responsável por meio de ordem bancária.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - A concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador ampara-se no princípio de que a licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica (Lei 8.666/93, art. 24 - Inciso XXI).

Parágrafo único - O beneficiário deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o princípio do menor preço, buscando, quando possível, pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Art. 9º - O beneficiário deve observar o caráter sustentável de suas aquisições, seguindo as indicações da Lei nº 12.349/2010, que visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável como sendo um dos objetivos das licitações públicas.

Art. 10 - Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas conforme vigência estabelecida em Edital ou os prazos de empenho e de execução dos recursos disponibilizados aos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 11- O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFRJ, a ser comprovado no processo de prestação de contas, no prazo previsto para utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União.

Art. 12 - É vedado, para efeito desta Portaria:

I - Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida no artigo 2º;

II - Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador;

III - Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;

IV - Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

V- Utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e *coffee-break*; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, *bottoms* etc;

VI- Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades passíveis de desenvolvimento pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

Parágrafo único: A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao responsável pelo edital da concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, impreterivelmente, no prazo previamente concedido em forma de processo.

§1º Em caso de interrupção do projeto, o fato deverá ser comunicado à PROPPG e à PROAF, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e

devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal.

§2 Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal para cobrança pelos meios legais.

§ 3º A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas pela PROPPG e pela PROAF.

Art. 14 - A documentação e os procedimentos relativos à Prestação de Contas serão detalhados no corpo e anexos dos editais, assim como em normas e orientações específicas repassadas aos programas de pós-graduação stricto sensu pela PROPPG e pela PROAF.

Art. 15 - Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 16 - Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência da utilização do auxílio.

Art. 17 - O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

Parágrafo único - Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - É reservado à PROPPG e à PROAF o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização in loco da utilização dos recursos.

Art. 19 - O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes desta Portaria. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFRJ.

Art. 20. Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto implicarão no impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de substituição, formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio.

Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa "Auxílio Financeiro a Pesquisador" não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 21. Docentes contemplados com o Auxílio Financeiro a Pesquisador que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão

impedidos de concorrer ao próximo edital.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados individualmente pela Unidade Gestora responsável pelo edital.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com ampla publicação.

(Assinado digitalmente em 19/10/2020 16:48)

ALEXANDRE FORTES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROPPG (12.28.01.18)
Matrícula: 1308466

(Assinado digitalmente em 19/10/2020 16:51)

NILSON BRITO DE CARVALHO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROAF (12.28.01.11)
Matrícula: 386887

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4056**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/10/2020** e o código de verificação: **62a65cf22a**